



Processo Nº 037/2019
Fls Nº: 219

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CONTRATO Nº 20190916017/2019.
PROC. ADM. Nº 037/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME.



Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, neste ato representado pelo Secretário municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Genival Fonseca Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 025549794-6 e do CPF nº 466.873.353-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME, situada na Rua Tiradentes, nº 477, Centro – João Lisboa - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Mizaél da Silva Mesquita, portador da Cédula de Identidade nº 0322741920065 – SESP MA do CPF nº 036.870.323-10, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
1	Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência, site oficial da prefeitura de ribamar fiquene e hospedagem dos dados na internet e sistema de acesso a informação em atendimento a LC. 131/2009 decreto	mês	12	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 1 de 7



Processo Nº 0371204
Fls Nº 180

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

7.185/2010 e Lei 12.527/2011 e consultoria, assessoria suporte presencial e treinamento.			
--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

Fls. 182
Rubrica
C.M.S.P.A.B.

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	
Unidade: SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
Ação Função: 04 Subfunção: 112 Programa: 0008 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 1-006 04.121.0008.1-006 - Manutenção da Sec. Mul. de Administração, Planejamento e Meio Ambiente	
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	Valor 2.400.000,00

Fonte de Recursos	Valor
0.1.90.000000 Recursos Ordinários	2.400.000,00
TOTAL	2.400.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 2 de 7

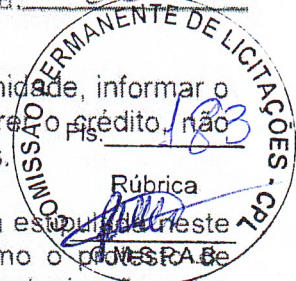


Processo Nº 0342004
Fls Nº 287

Rúbrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o próprio título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 3 de 7



Processo Nº 9871209
Fls Nº 286

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. Caberá à CONTRATANTE:

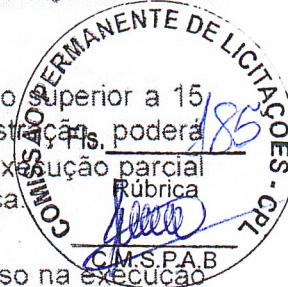
- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 0371204
Fls Nº 184
Rubrica: [assinatura]



- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

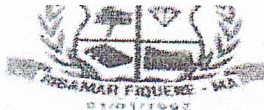
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>



Processo Nº 01712009
Fls Nº 975
Rubrica: 8

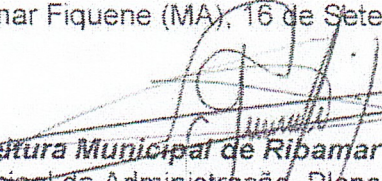
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

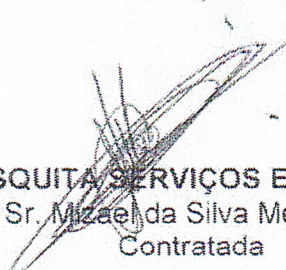
20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), 16 de Setembro de 2019.

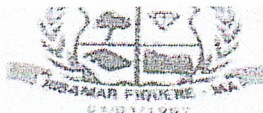

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente
Sr. Genival Fonseca Pinheiro
Contratante


M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME
Sr. Mizael da Silva Mesquita
Contratada

Testemunhas:

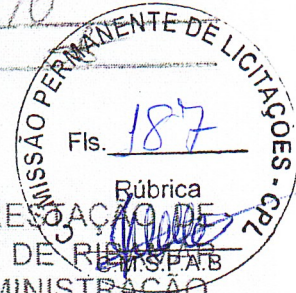
Nome: Barbára S. Silva S. CPF nº 602.294.163-65

Nome: Jefferson Oliveira C. Perimetal CPF nº 644.619.123-53



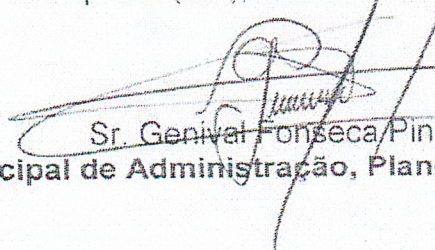
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo nº 037024
Fls. nº 176
Rúbrica:



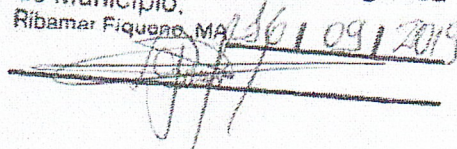
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190916017/2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA M. DA S. MESQUITA SERVIÇO E TECNOLOGIA - ME. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa corretiva, evolutiva e preventiva no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Orgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; **Ação:** Função: 04; Subfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-006; 04.122.0003.2-006 - Manutenção da Sec. Mul. De Administração, Planejamento e Meio Ambiente; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; **Fonte de Recursos:** 0.1.00.000000 - Recursos de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Genival Fonseca Pinheiro - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, pela Contratante o Sr. Mizael da Silva Mesquita - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Setembro de 2019.

Ribamar Fiquene (MA), em 16 de Setembro de 2019.


Sr. Genival Fonseca Pinheiro

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, Conforme Art. 86, da Lei Orgânica do Município,
Ribamar Fiquene, MA, 16/09/2019



PORTARIA Nº 392/2019 PRESIDENTE DUTRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 392/2019 PRESIDENTE DUTRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o senhor ANTONIO MILTON SILVA GUIMARÃES, RG 54394596 SSPMA e CPF 283.267.488-70, para exercer o Cargo de VIGIA na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: d33f7883103c8ba6871a19e0a2c699e8

PORTARIA Nº 393/2019 PRESIDENTE DUTRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 393/2019 PRESIDENTE DUTRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o senhor JOÃO PEDRO MAIA DEOLINO, RG 614.042.153-52, para exercer o Cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRAM-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 575505051cf60a6372fa3b732c36788c

PORTARIA Nº 394/2019 PRESIDENTE DUTRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 394/2019 PRESIDENTE DUTRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16,

parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear a senhora GARDEENIA DE VARELA DE FORTUNA, RG 044880892012-0 SSPMA e CPF 240.316.403-62, para exercer o Cargo de PROFESSORA PEDAGOGIA/MAGISTÉRIO na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRAM-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 47617f9f69d5b9cc479038441635b84b

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Riachão (MA), através de seu Prefeito abaixo assinado, convoca a população em geral para a Audiência Pública de que trata o Art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000, para fins de exposição, demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais de Execução Orçamentária relativo ao Segundo Quadrimestre de 2019 a ser realizada no dia 27 de setembro de 2019 (Sexta Feira) às 09:00 horas no Auditório da Câmara Municipal de Riachão, localizada a rua Elias Barros Centro, Riachão - MA. Informa ainda que o mencionado imperativo legal advém da observância ao princípio da Transparência, elencado no art. 48 da referida Lei. Joab da Silva Santos - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Código identificador: 3d091499f9bb018764cd5553e1d98009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ nº 16.799.630/0001-08, com sede na Rua Tiradentes, nº 477, Centro, João Lisboa - MA, vencedora do item, com proposta apresentada no valor total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais). Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 16 de Setembro de 2019. Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO

Código identificador: b4d0e4a4c50e3a2187f041ef0d302e26

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190916017/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



Processo Adm: 004/2025

São Pedro da Água Branca (MA), 22 de janeiro de 2025

A Chefia de Gabinete vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 16.799.630/0001-08)

ITEM	OBJETO	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, com o objetivo de atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), à Lei da Transparência (LC 131/2009) e à Lei de Licitações e Contratos (14.133/21).	12	R\$ 9.666,00	R\$ 115.992,00

Os serviços compreendem:

- Realização do diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da CONTRATANTE, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo;
- Realização de coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial e Portal da Transparência da Câmara Municipal;
- Acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e a Lei de Licitações e Contratos (14.133/21);
- Prestação de assessoria completar para revisão de publicação de material exigido por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão visando atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº- 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos;

Mesquita



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



- Capacitação dos servidores indicados pela CONTRATADA para prestar as informações necessárias à CONTRATANTE;
- Emissão de Relatório quando solicitado ou mensal apontando as inconsistências de informações encontradas;
- Comunicação de inconsistência aos servidores responsáveis pela sessão para que proceda a regularização da publicação da informação;
- Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, como atualização, manutenção e licenciamento do portal web, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos;
- Implantação do Diário Oficial Eletrônico em plataforma web, diagramação das edições que disponibiliza as publicações de forma eletrônica e sequencial das edições, com Múltiplos Usuários, Carimbo de Tempo, Certificação Digital e Assinatura Digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001), garantindo a segurança e autenticidade de cada edição, e atendo o disposto na IN 70/2021 do Tribunal de conta do estado do Maranhão.

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria se funda no inciso III, “c” do art. 74 da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

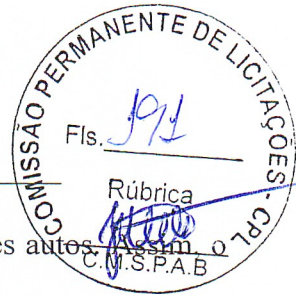
Conforme já abordado no Termo de Referência, o profissional cuja contratação é pretendida presta serviços de assessoria e consultoria pública no âmbito da administração pública há anos, sendo, portanto, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio de contratos similares firmados pela empresa junto a outros entes da administração pública nos últimos exercícios financeiros, dos quais extrai-se valores, a



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



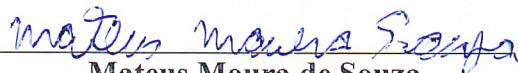
título de contraprestação, compatíveis com o orçamento apresentado nos presentes autos. Assim, o valor proposto encontra-se compatível com o praticado pela pessoa jurídica.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram - se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Mateus Moura de Souza

Portaria 004/2025

Chefe de Gabinete

À

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA

NESTA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



PARECER

“Prestação de serviços de assessoria e consultoria pública. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Chefia de Gabinete/Tesouraria, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação [...]”***.

O Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência, justifica que ***“[...] O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao assessoramento da administração pública municipal no tocante a observância às leis e regulamentos pertinentes a transparência dos atos administrativos. (Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), Lei da Transparência (LC 131/2009) e publicação dos atos derivados da Lei de Licitações e Contratos (14.133/21). [...]”*** e que ***“[...] a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca (MA) não dispõe em quadro ou setor destinado a tal função, técnicos da área de tecnologia da informação e especializados nos requisitos da transparência institucional que possam orientar os servidores no processo de consultoria pública, coleta,***



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



revisado e publicação de material exigido por lei no que tange o bom andamento da administração pública. [...]"

Sustenta que "[...] a Câmara Municipal busca cumprir suas funções institucionais, viabilizando o acesso a informação pública e a fiscalização por parte da sociedade sobre a regular e correta aplicação dos recursos públicos, sendo necessário dispor em tempo real as execuções de receita e despesa, permitindo que o cidadão acompanhe as ações do governo, acessando diretamente dados de orçamento, contas públicas, despesas, receitas, repasses e transferências, servidores, contratos, convênios, licitações, patrimônio público, programas, ações projetos e obras. [...]"

Em seu pedido, assevera ainda que "[...] A inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria se funda no inciso III, "c" do art. 74 da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada. [...]"

Por fim, pleiteou pela contratação de **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 16.799.630/0001-08.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de especialização e, ainda, experiência anterior do profissional titular, responsável pela execução dos serviços técnicos, a fim de demonstrar que os mesmos, além de singulares, são revestidos de notória especialização.

Também foi aportada certidão do Departamento Administrativo do Poder Legislativo Municipal, esclarecendo que inexistem nos quadros da administração servidores dotados de qualificação técnica na área de atuação objeto do pretenso contrato (assessoria e consultoria pública)



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



Este é o relatório. Passo a opinar.

A Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, regido atualmente pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna inexigível a realização de licitação.

Reza o art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/21, que:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]" (destaques e grifos nossos)

Compulsando os autos verifica-se facilmente que os documentos apresentados pela empresa **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.** demonstram a sua notória especialização no que tange o objeto *sub examinem*, mostrando-se suficientes a escorar a contratação pretendida com fulcro no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/21, mormente porque decorrem de confiança da administração nos trabalhos desenvolvidos pela pretensa contratada.

Sobre o tema, assim decidiu o plenário do STF nos autos da AP nº 348:

"AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança". (destaques e grifos nossos)

Também sobre o requisito "confiança" vem o verbete nº 264 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim disciplinar:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93". (destaques e grifos nossos)

Acerca da particularidade dos serviços a serem prestados (assessoria e consultoria em matérias atinentes a transparência), suficientemente demonstrada e comprovada pelos documentos anexados aos autos, extrai-se que a pessoa jurídica, por meio de seu titular, há anos atua na região junto a administração pública, o que reflete na singularidade e especificidade dos serviços.

Cumprе registrar que a confiança nos trabalhos a serem desenvolvidos pela empresa a ser contratada, resulta da vasta atuação da mesma junto a vários órgãos da administração pública, não podendo ser objeto de aferição por meio de critérios objetivos, ou seja, por simples disputa de preços.

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação que pretende se realizar. Na forma do parágrafo único do art. 72, III da Lei nº



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão

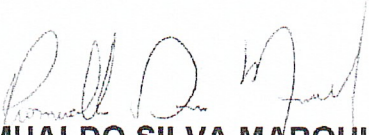


14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento e que ora promovemos.

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos caracterizadores da inviabilidade de competição, por exclusividade de representação comercial, opino pela legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.**, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o Parecer.

São Pedro da Branca (MA), 23 de janeiro de 2025


ROMUALDO SILVA MARQUINHO

OAB/MA nº 9.166



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



Processo Adm: 004/2025

Processo de Inexigibilidade nº 001/2025

São Pedro da Água Branca (MA), 24 de janeiro de 2025

A Chefia de Gabinete vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mateus Moura de Souza

Mateus Moura de Souza
Portaria 004/2025
Chefe de Gabinete

EXMO. SR.

FRANCISCO FRANCILDO MOURA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

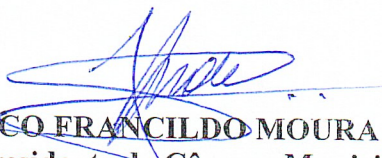
Processo de Inexigibilidade nº: 001/2025

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra - se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Pedro da Água Branca (MA), 24 de janeiro de 2025


FRANCISCO FRANCILDO MOURA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



dos endereços eletrônicos <https://www.cmalcantara.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> e SINC CONTRATA. Outras informações pelo e-mail cplcmalcantara@hotmail.com ou das 09:00 às 12:00 horas. Base Legal Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações. 06 de Fevereiro de 2025. NILSON DOS SANTOS PEREIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

AVISO DE CONTRATAÇÃO. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que o Poder Legislativo pretende realizar **Contratação de empresa para fornecimento de material expediente, para atendimento das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA** através da Dispensa de Licitação nº 06/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 19/2025-CMA/SLC. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações até o dia **14/02/2025 até as 17:00 horas**. Os interessados em enviar propostas de preços, poderão consultar e obter o Aviso de contratação, Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos <https://www.cmalcantara.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> e SINC CONTRATA. Outras informações pelo e-mail cplcmalcantara@hotmail.com ou das 09:00 às 12:00 horas. Base Legal Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações. 06 de Fevereiro de 2025. NILSON DOS SANTOS PEREIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS – MA

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 001/2025. A Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos Contínuos de Assessoria e Orientação ao Controle Interno em apoio às atividades da Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, com data de abertura agendada para 24 de março de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço <https://www.cmjenipapodosvieiras.ma.gov.br/>, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Jenipapo dos Vieiras - MA, 4 de Fevereiro de 2025. Osmar de Sousa Ramos.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025. A Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de empresa especializada em aluguel de veículos para atender as necessidades da Câmara do município de Jenipapo dos Vieiras Maranhão. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, com data de abertura agendada para 26 de fevereiro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço <https://www.cmjenipapodosvieiras.ma.gov.br/>, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Jenipapo dos Vieiras - MA, 4 de fevereiro de 2025. Osmar de Sousa Ramos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA

Rúbrica

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE. Processo Administrativo nº 004/2025 – Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca (MA), 22 de janeiro de 2025. A Chefia de Gabinete vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos: **I - CONTRATADO: M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 16.799.630/0001-08) OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, com o objetivo de atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), à Lei da Transparência (LC 131/2009) e à Lei de Licitações e Contratos (14.133/21). **VALOR TOTAL: R\$ 115.992,00** (Centro e quinze mil, novecentos e noventa e dois reais). Os serviços compreendem: Realização do diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da CONTRATANTE, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo; Realização de coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial e Portal da Transparência da Câmara Municipal; Acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e a Lei de Licitações e Contratos (14.133/21); Prestação de assessoria completar para revisão de publicação de material exigido por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão visando atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº- 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos; Capacitação dos servidores indicados pela CONTRATADA para prestar as informações e o apoio necessário à CONTRATANTE; Emissão de Relatório quando solicitado ou mensal apontando as inconsistências de informações encontradas; Comunicação de inconsistência aos servidores responsáveis pela sessão para que proceda a regularização da publicação da informação; Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, como atualização, manutenção e licenciamento do portal web, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos; Implantação do Diário Oficial Eletrônico em plataforma web, diagramação das edições que disponibiliza as publicações de forma eletrônica e sequencial das edições, com Múltiplos Usuários, Carimbo de Tempo, Certificação Digital e Assinatura Digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001), garantindo a segurança e autenticidade de cada edição, e atendo o disposto na IN 70/2021 do Tribunal de conta do estado do Maranhão. **II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** A inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria se funda no inciso III, “c” do art. 74 da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada. **III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS** Conforme já abordado no Termo de Referência, o profissional cuja contratação é pretendida presta serviços de assessoria e consultoria pública no âmbito da administração pública há anos, sendo, portanto, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores. **IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO** Mesmo considerando a in-



viabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio de contratos similares firmados pela empresa junto a outros entes da administração pública nos últimos exercícios financeiros, dos quais extrai-se valores, a título de contraprestação, compatíveis com o orçamento apresentado nos presentes autos. Assim, o valor proposto encontra-se compatível com o praticado pela pessoa jurídica. **Mateus Moura de Souza - Portaria 004/2025 - Chefe de Gabinete.**

RATIFICAÇÃO da INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025. Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafado encontra - se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal. Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. São Pedro da Água Branca - MA, 24 de janeiro de 2025. **Francisco Francildo Moura da Silva** - Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025 - CPL/CM Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, após a regular instrução do processo e a devida análise da documentação apresentada, bem como a verificação da adequação da contratação aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, **HOMOLOGO** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, adjudicada à empresa **DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, para a execução do objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FOLHAS DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA**, conforme especificações contidas nos autos do processo. O valor total da contratação é de **R\$ 5.760,00 (Cinco Mil, Setecentos e Sessenta Reais)**, conforme proposta apresentada e demais documentos anexados, estando atendidos todos os requisitos legais e formais exigidos para a realização da contratação. Determino a publicação deste ato e o prosseguimento das providências necessárias para a formalização do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme o caso. São Pedro Água Branca - MA, 04 de Fevereiro de 2025. **FRANCISCO FRANCILDO MOURA DA SILVA** - Presidente da Câmara Municipal.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025 - CPL/CM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025. Em conformidade com os atos e termos do Processo em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FOLHAS DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA**, pelo valor de **R\$ 5.760,00 (Cinco Mil, Setecentos e Sessenta Reais)**, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, com fundamento no Parecer constante nos autos, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação direta, por Dispensa de Licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, da pessoa jurídica **DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 13.218.878/0001-40, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. **Publique-se.** São Pedro da Água Branca - MA, 04 de Fevereiro de 2025. **Francisco Francildo Moura da Silva** - Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025 O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Esporte, torna público a quem interessar possa, que realizará no dia 25 de fevereiro de 2025 as 09:00 horas, licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica em empreitada por menor preço global, com execução indireta, com modo de disputa aberto e fechado, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa com vistas a contratação de empresa para construção do Centro Esportivo Comunitário do Bairro Jardim Glória II, de interesse da Secretaria Municipal de Esporte. O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) e no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br). A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, bem como pelo edital de licitação e seus anexos. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital devem ser encaminhados exclusivamente pelo campo próprio do sistema LICITANET. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente. Açailândia/MA, 06 de fevereiro de 2025. Luan Janel dos Reis Moreira. Secretário Municipal de Esporte. Portaria nº 00011/2025 - GAB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025-CPL/PMAM A Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro, Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que, fará realizar às 09:00h (Horário de Brasília) no dia 21 de fevereiro de 2025, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto com futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos pesados, conforme edital e anexos. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.licitaaltamirama.com.br. Esclarecimento adicionais no endereço pelo e-mail: cplaltamira2025@gmail.com. Altamira do Maranhão - MA, 03 de fevereiro de 2025. Clayton Rodrigues do Carmo. Pregoeiro/CPL/PMAM.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025-CPL/PMAM A Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro, Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que, fará realizar às 15:00h (Horário de Brasília) no dia 21 de fevereiro de 2025, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto com futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para as secretarias municipais de Altamira do Maranhão, conforme edital e anexos. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.licitaaltamirama.com.br. Esclarecimento adicionais no endereço pelo e-mail: cplaltamira2025@gmail.com. Altamira do Maranhão - MA, 03 de fevereiro de 2025. Clayton Rodrigues do Carmo. Pregoeiro/CPL/PMAM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 O Município de Anajatuba/MA, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba -MA, por meio da Secretária Municipal de



viabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio de contratos similares firmados pela empresa junto a outros entes da administração pública nos últimos exercícios financeiros, dos quais extrai-se valores, a título de contraprestação, compatíveis com o orçamento apresentado nos presentes autos. Assim, o valor proposto encontra-se compatível com o praticado pela pessoa jurídica. **Mateus Moura de Souza - Portaria 004/2025 - Chefe de Gabinete.**

RATIFICAÇÃO da INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025. Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da d. Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal. Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. São Pedro da Água Branca - MA, 24 de janeiro de 2025. **Francisco Francildo Moura da Silva** - Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - CPL/CM Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, após a regular instrução do processo e a devida análise da documentação apresentada, bem como a verificação da adequação da contratação aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, **HOMOLOGO** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, adjudicada à empresa **DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, para a execução do objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FOLHAS DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA**, conforme especificações contidas nos autos do processo. O valor total da contratação é de **R\$ 5.760,00 (Cinco Mil, Setecentos e Sessenta Reais)**, conforme proposta apresentada e demais documentos anexados, estando atendidos todos os requisitos legais e formais exigidos para a realização da contratação. Determino a publicação deste ato e o prosseguimento das providências necessárias para a formalização do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme o caso. São Pedro da Água Branca - MA, 04 de Fevereiro de 2025. **FRANCISCO FRANCILDO MOURA DA SILVA** - Presidente da Câmara Municipal.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025 - CPL/CM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2025. Em conformidade com os atos e termos do Processo em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FOLHAS DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA**, pelo valor de **R\$ 5.760,00 (Cinco Mil, Setecentos e Sessenta Reais)**, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, com fundamento no Parecer constante nos autos, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a contratação direta, por Dispensa de Licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, da pessoa jurídica **DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 13.218.878/0001-40, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. **Publique-se.** São Pedro da Água Branca - MA, 04 de Fevereiro de 2025. **Francisco Francildo Moura da Silva** - Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Esporte, torna público a quem interessar possa, que realizará no dia 25 de fevereiro de 2025 as 09:00 horas, licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica em empreitada por menor preço global, com execução indireta, com modo de disputa aberto e fechado, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa com vistas a contratação de empresa para construção do Centro Esportivo Comunitário do Bairro Jardim Glória II, de interesse da Secretaria Municipal de Esporte. O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) e no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br). A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, bem como pelo edital de licitação e seus anexos. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital devem ser encaminhados exclusivamente pelo campo próprio do sistema LICITANET. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente. Açailândia/MA, 06 de fevereiro de 2025. Luan Jarnel dos Reis Moreira. Secretário Municipal de Esporte. Portaria nº 00011/2025 - GAB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-CPL/PMAM A Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro, Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que, fará realizar às 09:00h (Horário de Brasília) no dia 21 de fevereiro de 2025, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto com futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos pesados, conforme edital e anexos. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.licitaaltamirama.com.br. Esclarecimento adicionais no endereço pelo e-mail: cplaltamira2025@gmail.com. Altamira do Maranhão - MA, 03 de fevereiro de 2025. Clayton Rodrigues do Carmo. Pregoeiro/CPL/PMAM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-CPL/PMAM A Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro, Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que, fará realizar às 15:00h (Horário de Brasília) no dia 21 de fevereiro de 2025, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto com futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para as secretarias municipais de Altamira do Maranhão, conforme edital e anexos. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.licitaaltamirama.com.br. Esclarecimento adicionais no endereço pelo e-mail: cplaltamira2025@gmail.com. Altamira do Maranhão - MA, 03 de fevereiro de 2025. Clayton Rodrigues do Carmo. Pregoeiro/CPL/PMAM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 O Município de Anajatuba/MA, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba -MA, por meio da Secretária Municipal de



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



Processo Inexg: 001/2025

São Pedro da Água (MA), 24 de janeiro de 2025

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

FRANCISCO FRANCILDO MOURA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

AO ILMO. SRO.

MATEUS MOURA DE SOUZA

PORTARIA 004/2025

Chefe de Gabinete

NESTA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 001/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA ÁGUA BRANCA (MA) E M. DA S. MESQUITA
SERVIÇOS E TECNOLOGIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.621.270/0001-82, com sede administrativa na R. SÃO LUIS Nº 705, Centro, por seu Presidente, **FRANCISCO FRANCILDO MOURA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, com sede na Rua Tiradentes nº 477, Centro, João Lisboa – MA, neste ato representada pelo Sr. Mizael da Silva Mesquita, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 032274192006-5 SESP - MA e do CPF nº 036.870.323-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 004/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 001/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, com o objetivo de atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), à Lei da Transparência (LC 131/2009) e à Lei de Licitações e Contratos (14.133/21).	12	R\$ 9.666,00	115.992,00

Os serviços compreendem:

- Realização do diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da CONTRATANTE, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo;
- Realização de coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial e Portal da Transparência da Câmara Municipal;
- Acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e a Lei de Licitações e Contratos (14.133/21);
- Prestação de assessoria completa para revisão de publicação de material exigido por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão visando atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº- 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos;

- Capacitação dos servidores indicados pela CONTRATADA para prestar as informações e o apoio necessário à CONTRATANTE;
- Emissão de Relatório quando solicitado ou mensal apontando as inconsistências de informações encontradas;
- Comunicação de inconsistência aos servidores responsáveis pela sessão para que proceda a regularização da publicação da informação;
- Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, como atualização, manutenção e licenciamento do portal web, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos;

Implantação do Diário Oficial Eletrônico em plataforma web, diagramação das edições que disponibiliza as publicações de forma eletrônica e sequencial das edições, com Múltiplos Usuários, Carimbo de Tempo, Certificação Digital e Assinatura Digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001), garantindo a segurança e autenticidade de cada edição, e atendo o disposto na IN 70/2021 do Tribunal de conta do estado do Maranhão;

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 115.992,00 (Cento e Quinze Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	11 - Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	00 - Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
NATUREZA DA DESPESA:	3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	00 - Recursos Ordinários

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de São Pedro da Água Branca (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro da Água Branca (MA), 05 de Fevereiro de 2025


CONTRATANTE

FRANCISCO FRANCILDO MOURA DA SILVA
Presidente Câmara Municipal

MIZAEL DA SILVA

MESQUITA:03687032310

Assinado de forma digital por MIZAEL
DA SILVA MESQUITA:03687032310
Dados: 2025.02.05 14:13:15 -03'00'

CONTRATADA

M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - Claudiane Dias Silva
CPF: 045 523 993-89

2 - Antônia Daniela de Carvalho
CPF: 072889653-25



REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e auditoria preventiva e monitoramento contínuo das atividades vinculadas ao setor de Recursos Humanos, para atender demanda da Câmara Municipal PARTES:- CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANDIA e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.438.720/0001-27, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 306 – Torre 1 - Maranhão Novo – São Luis – Maranhão. VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001.2001-339039. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2024 e suas regulamentações posteriores.. DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025. ASSINAM: Rildo Sousa Abreu – Presidente do Legislativo Municipal e Antonio Geraldo Farias de Souza Junior – contratada.

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025. OBJETO: Contratação de serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização de documentos), composto da conversão de documentos (físicos) em imagens digitais indexadas por campos de busca, para atender demanda da Câmara Municipal PARTES:CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANDIA e a empresa C R P PINHEIRO, inscrita no CNPJ Nº. 54.212.305/0001-96, localizada à Av. Lindolfo Flório, SN - Centro – Capinzal do Norte – Maranhão. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.122.0001.2001-339039. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2024 e suas regulamentações posteriores.. DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025. ASSINAM: Rildo Sousa Abreu – Presidente do Legislativo Municipal e Carlos Renan Pires Pinheiro – contratada.

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e contratação de serviços de Consultoria e Assessoria no âmbito das licitações e contratos, para atender demanda da Câmara Municipal PARTES:CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANDIA e a empresa PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Maranhão Novo – São Luis – Maranhão. VALOR: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001.2001-339039. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2024 e suas regulamentações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025. ASSINAM: Rildo Sousa Abreu – Presidente do Legislativo Municipal e Marcio Henrique Santiago de Sousa – contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2025 - PROCESSO Nº. 004/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, por intermédio da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, CNPJ Nº 01.621.270/0001-82. E CONTRATAO: E M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08. **DO OBJETO** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **DO PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os

recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº. 318, de 28 de novembro de 2024; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 00 - Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca; **FONTE DO RECURSO:** 00 - Recursos Ordinários; **NATUREZA DESPESA:** 3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:** O preço total dos serviços/produtos fornecido é de **115.992,00 (Cento e quinze mil, novecentos e noventa e dois reais)**, incidindo os impostos previstos em Lei Municipal. O pagamento decorrente do presente contrato será efetuado no Setor Financeiro, em até 10 (decimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 05/02/2025. **ASSINATURAS:** FRANCISCO FRANCILDO MOURA DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal, MIZAEL DA SILVA MESQUITA – responsável legal da contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2025 - PROCESSO Nº. 003/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - CPL/CM; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, por intermédio da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, CNPJ Nº 01.621.270/0001-82. E DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.218.878/0001-40. **DO OBJETO** - Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FOLHAS DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. **DO PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº. 318, de 28 de novembro de 2024; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 00 - Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca; **FONTE DO RECURSO:** 00 - Recursos Ordinários; **NATUREZA DESPESA:** 3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:** O preço total dos serviços/produtos fornecido é R\$ 5.760,00 (Cinco Mil , Setecentos e Sessenta Reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal. O pagamento decorrente do presente contrato será efetuado no Setor Financeiro, em até 10 (decimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 07/02/2025. **ASSINATURAS:** FRANCISCO FRANCILDO MOURA DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal, MARIA DO CARMO DE ARAÚJO BARROSO – responsável legal da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001.016/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2024, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA CNPJ: Nº 12.122.065/0001-99 e J V NERES SERRALHERIA, CNPJ nº 49.113.101/0001-68, **OBJETO:** serviços gerais de serralheria para o município de Zé Doca – MA. De acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, **FONTE DE RECURSO:** FUNDEB, FPM, FMAS, FMS **VALOR:** de R\$ 218.489,35 (duzentos e dezoito mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO, **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** o Secretário Municipal de Administração, Sr. Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa, Portaria nº 05/2025, Secretaria Municipal de Educação e Srª Leotilde Dias Sil-



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob nº 01.621.270/0001-82, com sede à Rua São Luís, 705 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, vem **retificar** a seguinte informação constante na 1ª página do Contrato Administrativo nº 001/2025, firmado em 05/02/2025, em razão de erro material identificado nos dados pessoais do Vereador Presidente, Francisco Francildo Moura da Silva:

Onde se lê:

“CPF nº. CPF nº 747.439.103-15,”

Leia-se:

“CPF nº. 960.032.783-15,”

A presente errata tem o objetivo de corrigir o erro material mencionado, mantendo-se todas as demais cláusulas do contrato inalteradas e em pleno vigor.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.

São Pedro da Água Branca - MA, 10 de Abril de 2025



Mateus Moura de Souza
Chefe de Gabinete - Portaria 004/2025